



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº031/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº025/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÓPOLIS D OESTE - MT, E A EMPRESA
MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA.**

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezesseis, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.367.762/0001-93, com sede na administrativa—na Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D Oeste - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, portador do RG 229.042 SSP/MT e do CPF 327.996.081-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.082.661/0003-99, com sede na AV. Tenente Coronel Duarte Nº 985, CEP 78.020-450, Centro Sul, Cuiabá - MT, neste ato representada por seu representante legal Sra. GRACIELY MARIANA CARDOSO PICCINI VOLPATO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1257835-5 e CPF sob o nº. 705.366.191-15, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 60.149/2015, **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2015**, e **Adesão a Ata de Registro de Preços 037/2015** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a *contratação de Empresa visando o fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel Comum), para abastecimento da frota de veículos, Máquinas e Equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D Oeste – MT em Cuiabá*, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2015, Ata de Registro de Preços 037/2015**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, dos Decretos Municipais nº s 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, da prefeitura de Cuiabá e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

3.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos,



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

3.1.1. Proposta de Preço da Contratada;

3.1.2. Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS n°. 032/2015 e seus Anexos; e

3.1.3. Ata de Registro de Preços 037/2015.

3.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1 Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e ter assinado a Ata de Registro de Preços na data estipulada, posteriormente retirar a Nota de Empenho para execução do objeto.

4.2 O contrato será celebrado com vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016.

4.3 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

4.4 Como condição para emissão da Nota de Empenho, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada.

4.5 Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da contratada, será rescindido o contrato e além das penalidades cabíveis, e será chamados outros licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, salvo no caso de recusa no prazo de validade de sua proposta.

4.6 A **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

4.7 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial da União, Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, bem como Jornal oficial dos Municípios – AMM.

5 – CLÁUSULA QUINTA – QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

5.1. Os quantitativos constantes do quadro abaixo refletem estimativas mensais e anual e não obriga o Contratante a consumi-los em sua totalidade, representando, para a Contratada apenas expectativa de fornecimento.

5.2. O preço unitário de cada produto, por litro, indicado no quadro abaixo, corresponde ao preço médio de bomba na data da assinatura deste contrato.

5.3. Havendo reajuste de preços a Contratada deverá proceder nos moldes do estabelecido na cláusula décima primeira, especialmente quanto ao disposto no item 11.2.1.

5.3.1. Os reajustes de preços serão formalizados por aditamento ou apostilamento, conforme o caso.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ITENS	PRODUTO	QUANTIDADE DE LITROS MENSAL	QUANTIDADE DE LITROS ANUAL	VALOR MÉDIO POR LITRO UNITÁRIO	VALOR DO DESCONTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	DIESEL	375	3.000	3.399	0,90%	3,369	1.274,62	10.107,00
02	DIESEL S-10	875	7.000	3.499	0,90%	3,468	3.034,50	24.276,00
03	ETANOL	1.875	15.000	2,499	0,90%	2,477	4.685,62	37.155,00
04	GASOLINA	875	7.000	3.699	0,90%	3,666	3.207,75	25.662,00

5.4. O fornecimento de combustíveis deve ser contínuo ininterrupto e compreende a prestação de mão de obra especializada, bem como o fornecimento de: gasolina comum, óleo diesel, óleo Diesel S10, álcool comum, sendo que o controle deverá ser via sistema de gestão informatizado o qual o Município já mantém contrato vigente.

5.5. O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de estabelecimento credenciada 24 horas, 7 dias da semana para as ambulâncias e veículos de representações e das 06:00hs até as 18:00hs de segunda a quintas-feiras e nas sextas-feiras o horário será das 06:00hs as 16:00hs, fora destes horários somente com autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração através da Gerência de Gestão.

5.6. A empresa deverá disponibilizar atendimento, através de linha telefônica fixa do Município de Cuiabá/MT, bem como um técnico para atender por e-mail ou nas dependências da CONTRATADA ou da CONTRATANTE para possíveis alterações.

5.7. A empresa deverá apresentar declaração de que detém uma rede de postos de serviços credenciados no Município de no mínimo 5 (cinco) postos, que deverá abranger a região do Município de Cuiabá.

5.8. O percentual de desconto incidirá sobre os preços médios de mercado "PREÇO DE BOMBA"

5.9. Os valores de cotas para cada veículo ou Secretaria será estabelecido/autorizado pelo Secretário Municipal de Administração /Gerência de Gestão.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Quando CONTRATADA, deverá fornecer garantia de cumprimento de suas obrigações no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, em favor da CONTRATANTE, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

6.2 A garantia contratada deverá ter validade até o terceiro mês após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada renovação/aditivo do contrato proporcional ao saldo financeiro a executar. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 60 (sessenta) dias após a execução do contrato,



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

conforme art. 56 da Lei 8.666/93.

6.3 Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei 10.179 do 06 de fevereiro de 2001.

6.4 Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, para fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

6.5 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

6.6 A garantia poderá ser utilizada, ainda, para o pagamento referente às indenizações e multas à CONTRATADA por descumprimento contratual.

6.7 A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após cumprimento das obrigações pactuadas no Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada se obriga, nos termos do Edital, a assinar o contrato e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

7.2 A Contratada obriga-se a cumprir, durante o período da vigência da Ata e do Contrato, todas as exigências, bem como, descrição e especificação básica apresentada neste contrato;

7.3 A Contratada é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização do **Município de Figueirópolis D Oeste - MT** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

7.4 A Contratada é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93;

7.5 A Contratada é obrigada a responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na entrega dos produtos sob a sua responsabilidade ou por erro, dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do contrato;

7.6 A Contratada compromete-se ainda a:

7.6.1 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

7.6.2 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento;

7.6.3 Fornecer os produtos constantes no item 9.11, sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais;

7.6.4 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

7.6.5 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a CONTRATANTE no todo ou em parte;



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.6.6 Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

7.6.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato;

7.6.8 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.6.9 Aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações;

7.6.10 O fornecimento não poderá ser interrompido pela CONTRATADA, em virtude da sua continuidade, salvo se contrariar preceitos legais;

7.6.11 Quando sanar o Inadimplemento o fornecimento voltará à normalidade automaticamente;

7.6.12 Os postos credenciados da CONTRATADA deverão rigorosamente fornecer combustíveis de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);

7.6.13 A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como apresentar anexo à habilitação jurídica o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n.º 31, de 03/12/2009, e legislação correlata, de todos os estabelecimentos de abastecimento a ela credenciados no município de Cuiabá/MT;

7.6.14 No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pelas denúncias às autoridades competentes, conforme o caso;

7.6.15 A empresa CONTRATADA deverá, assim que for solicitado, fornecer ao CONTRATANTE resultado da análise feita pela empresa especializada declarando que o combustível é de boa qualidade;

7.6.16 A empresa deverá disponibilizar atendimento, através de linha telefônica fixa do município de Cuiabá/MT, bem como um técnico para atender por e-mail ou nas dependências da CONTRATADA ou da CONTRATANTE para possíveis alterações.

7.6.17 A CONTRATADA deve apresentar comprovante de que já forneceu um total de 25% do objeto contratado.

7.6.18 A CONTRATADA deve emitir comprovante de abastecimento onde este deve apresentar:

- Data e hora do abastecimento;
- Identificação do Estabelecimento;
- Tipo de Combustível;
- Litragem abastecida;
- Preço total em reais;
- Placa do veículo;
- A identificação e a assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da Empresa e a outra deverá ser entregue ao Órgão.

7.7 Será de responsabilidade do posto, em caso de abastecimento indevido de gasolina em veículos não



Rua São Paulo, n.º 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

autorizados. Dessa forma, perde-se o direito de cobrar o respectivo pagamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

8.1 A **Contratante** é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** às dependências da **Secretaria Municipal de Administração**, desde que devidamente autorizados;

8.2 A **Contratante** compromete-se a:

8.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.2.2 Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

8.2.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e Fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato;

8.2.4 Designar, o fiscal do Contrato, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

8.2.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais;

8.2.6 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no contrato;

8.2.7 Aplicar as penalidades previstas no edital e instrumento contratual, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

8.2.8 Efetuar a análise e consignar o “atesto” nas faturas/notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, efetivando o respectivo pagamento;

8.2.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o Contrato;

8.2.10 A **CONTRATANTE** disponibilizará, durante a vigência do Contrato, o sistema de gestão e controle de abastecimento para a **CONTRATADA**;

8.2.11 O sistema fornecido à **CONTRATADA** deverá ser interligado com a **CONTRATANTE**, mantendo assim o controle de abastecimento e manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D Oeste - MT.

9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 A Secretaria Municipal de Administração informa o seguinte responsável **Willian David da Hora** para a Gestão e Fiscalização do contrato celebrado com o município.

9.2 O fiscal designado pela própria Secretaria e intitulado por meio de Portaria, será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.3 O fiscal será nomeado em portaria própria após a assinatura do contrato advindo do registro de preços.

9.4 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Acompanhar, fiscalizar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

b) Indicar as eventuais glosas das faturas;

c) Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- d) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, durante todo o período de vigência contratual das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- e) Notificar a contratada quando da ocorrência de inexecução contratual ou em caso falhas na execução do serviço, estabelecendo prazo para manifestação por parte da contratada e para o saneamento das irregularidades constatadas, certificando-se de inserir esta notificação no Sistema Informatizado e de cientificar a equipe de Licitações e Contratos;
- f) Instruir processos de aplicação de sanções administrativas decorrentes de inexecução contratual, desde que a contratada não sane as irregularidades constatadas, propondo a aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da Fiscalização, Encaminhando o referido processo a Equipe de Licitações e Contratos - para apreciação;
- g) Encaminhar por escrito a equipe de Licitações e Contratos questões relativas a quaisquer problemas detectados na prestação do serviço ou aquisição de bens, que tenham implicações no pagamento;
- h) Ler e conferir o documento de sua designação como fiscal de contratos para ciência da extensão de suas responsabilidades;
- i) Anotar em formulário próprio, inclusive no Sistema Informatizado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- j) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, inserindo as informações e documentações pertinentes no Sistema Informatizado, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- k) Certificar quanto a fiel comprovação das despesas e prestação de serviços contratados ou aquisição de bens, atestando os documentos comprobatórios e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- l) Receber, conferir e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, caso não haja nenhuma restrição;
- m) Confrontar os preços, quantidades, marcas e demais informações constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato ou ata de registro de preços;
- n) Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas Notas Fiscais.
- o) Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações constantes no instrumento contratual, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo;
- p) Inserir no Sistema Informatizado mensalmente, e sempre que solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução dos serviços contratados;
- q) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que podem gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou a entrega de bens;
- r) Informar a Autoridade competente e ao setor Informatizado sobre pedido de substituição de fiscal de contratos, acompanhado dos documentos comprobatórios e da respectiva justificativa, para a adoção das providências pertinentes;
- s) Solicitar à equipe de Licitações e Contratos, com autorização do respectivo titular da pasta, a extinção dos contratos decorrentes de decurso de prazo e de conclusão da execução do contrato, referentes à sua Secretaria, certificando de que não haja pendências no contrato tais como o não lançamento das notas de pagamento no



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Sistema Informatizado;

- t) Solicitar à equipe de Licitações e Contratos, com autorização do respectivo titular da pasta, a rescisão de Contrato, certificando de que não haja pendências no contrato constantes no Sistema Informatizado;
- u) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

9.5 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei N° 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Finança e Planejamento, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHAMENTO

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL CONTRATANTE** a seguir:

GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO: 02.01.04.122.0013..2005.0000.3.3.90.30.00 (022)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO: 04.01.04.122.0013.2008.0000.3.3.90.30.00 (073)

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 05.02.10.122.0010.2010.0000.3.3.90.30.00 (089), 05.02.10.302.0010.2142.0000.3.3.90.30.00 (158), 05.02.10.305.0010.2029.0000.3.3.90.30.00 (201), 05.02.10.305.0010.2029.0000.3.3.90.30.00 (202).

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DOTAÇÃO: 06.01.04.452.0003.2102.0000.3.3.90.30.00 (222)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 07.02.12.122.0013.2016.0000.3.3.90.30.00 (309)

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DOTAÇÃO: 08.02.08.122.0090.2024.0000.3.3.90.30.00 (368), 08.02.08.244.0090.2152.0000.3.3.90.30.00 (416)



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SECRETARIA DE AGRICULTURA

DOTAÇÃO: 10.02.20.122.0013.2069.0000.3.3.90.30.00 (452)

10.2. As despesas oriundas deste contrato serão empenhadas por estimativas – empenho estimativa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)**.

11.2 O pagamento será realizado mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto ao CONTRATANTE relatório analítico do consumo e anexo cupons para conferência na Unidade Administrativa a partir do dia primeiro até o quinto dia de cada mês, ficando sob responsabilidade do Coordenador/Diretor da Unidade conferir até o décimo dia devolvendo à CONTRATADA para confeccionar a nota fiscal, corrigindo os lançamentos errados quando houver, no máximo até o décimo terceiro dia.

11.2.1 Os preços propostos somente sofrerão reajuste com base na majoração de preços praticados pelo mercado local “a preço de bomba”, de aplicação automática, demonstrados através de planilhas de custos, ou publicações no Diário Oficial ou divulgadas pela internet.

11.3 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato, ocorrendo o empenho da despesa até o décimo quinto dia do mês;

11.4 Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Ficará a CONTRATADA obrigada a fornecer as certidões negativas em todos os exercícios;

11.5 A nota fiscal/fatura, detalhada e em forma de valor total dos combustíveis fornecidos, deverão serem emitidas e enviadas às Secretarias e Órgãos, a partir do dia primeiro até o quinto dia de cada mês, do consumo ao mês subsequente do efetivo fornecimento do produto;

11.6 O não encaminhamento da nota fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na incontinente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 05 (cinco) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

11.7 O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

11.7.1 Objeto da prestação de serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;

11.7.2 Deverá ser informado o valor do desconto em reais em cima do valor médio do site da ANP, no Município de Cuiabá.

11.7.3 A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D Oeste - MT reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se no ato da atestação pelo fiscal do contrato, se os produtos não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.7.4 Valor do contrato poderá ser alterado apenas o quantitativo para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

11.8 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa contratada e não pelas empresas credenciadas conveniadas a contratada;

11.9 A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

11.10 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do mesmo.

11.11 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a **Contratada** deverá seguir alguns procedimentos:

11.11.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal devidamente válidas:

11.11.1.1 A **Contratada** deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

11.11.2 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Quantidade, preço unitário, preço total;
- f) Valor do Combustível Ofertado (Preço de Bomba)
- g) Percentual de Desconto Ofertado.
- h) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- i) Número do Contrato;
- j) Não deverá possuir rasuras.

11.11.3 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a **Contratada** para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

11.11.4 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

11.12 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

11.13 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórios de regularidade fiscal, tributária e trabalhista, vigentes:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais,
- d) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União;
- e) Procuradoria Geral do Estado;



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- f) Certidão de Débitos Estaduais;
- g) Outras as quais a Secretaria julgar necessários.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho quando for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais:

13.2 Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste contrato, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

13.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

13.4 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do **Município de Figueirópolis D Oeste - MT**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**.

13.4.1 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80** da Lei nº 8.666/93;



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **Contratante**;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 23 de 07 de junho de 2010 e demais normas pertinentes.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, bem como Jornal de Grande Circulação, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jauru - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Figueirópolis D Oeste - MT, 29 de Abril de 2016.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D OESTE - MT
CONTRATANTE



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

RG N°.
CPF/MF N°.

02) _____

RG N°
CPF/MF N°.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br